

ART. 129 – LESÃO CORPORAL IV

O § 12 do art. 129 do Código Penal trata da chamada lesão corporal funcional. É importante não confundir esse crime com o homicídio funcional, que ocorre quando o indivíduo mata um agente ou autoridade de segurança pública ou das Forças Armadas no exercício da função ou em razão dela, ou seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau. O homicídio funcional é uma qualificadora, enquanto a lesão corporal funcional é uma majorante, que aumenta a pena de 1/3 a 2/3.

Código Penal

Art. 129. [...]

§ 12. Aumenta-se a pena de: *(Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025)*

I – 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se a lesão dolosa for praticada:

- a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;
- b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou *(Incluído pela Lei n. 15.159, de 2025)*
- c) nas dependências de instituição de ensino;

Por exemplo, o aumento de pena se aplica no caso de alguém praticar lesão corporal contra o filho de um policial em virtude de o pai da vítima ser policial, independentemente de a lesão ser leve, grave, gravíssima ou seguida de morte.

A alínea b trouxe uma ampliação do rol de vítimas protegidas, com mais cinco funcionários públicos que passaram a ser protegidos pela majorante. Nesses casos, a proteção se estende igualmente aos seus familiares, mas aqui há uma diferença muito importante: também estão protegidos os parentes por afinidade, como cunhados e sogros, até o terceiro grau.

Essa majorante não se aplica aos parentes por afinidade dos policiais, pois o Direito Penal não admite analogia prejudicial ao réu (analogia *in malam partem*).

A pena também aumenta quando a lesão é praticada nas dependências de instituição de ensino, assim como no homicídio. A lesão pode ser praticada contra qualquer pessoa, como aluno, professor, diretor ou pai.

II – 2/3 (dois terços) ao dobro se a lesão dolosa for praticada nas dependências de instituição de ensino e:

- a) a vítima for pessoa com deficiência ou com doença que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; ou



5m

b) o autor for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela ou, ainda, for professor ou funcionário da instituição de ensino.

O inciso II dispõe sobre situações ainda mais graves, como agressão contra uma vítima com vulnerabilidade mental e lesão praticada por professor contra aluno.

Agora, será analisada a Lei dos Crimes Hediondos. As lesões corporais do § 12 do art. 129 do Código Penal são consideradas hediondas, porém somente as dolosas de natureza gravíssima ou seguidas de morte.



Lei n. 8.072/1990

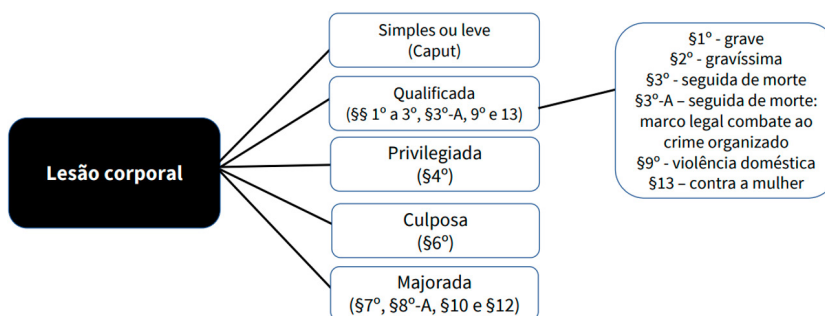
I – A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas: (*Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025*)

a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (*Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025*)

b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou (*Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025*)

c) nas dependências de instituição de ensino; (*Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025*)

Por exemplo, quando alguém pratica lesão corporal leve ou grave nas dependências de instituição de ensino, a pena será majorada, mas o crime não será considerado hediondo.



DIRETO DO CONCURSO

01. (Q2496095/IBFC/PC BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/2022) Haverá crime de lesão corporal de natureza grave, punido com pena de reclusão, de um a cinco anos, se resultar:

- a) aceleração de parto
- b) perda ou inutilização do membro, sentido ou função

- c) enfermidade incurável
- d) incapacidade permanente para o trabalho
- e) deformidade permanente



- a) Natureza grave.
- b) Natureza gravíssima.
- c) Natureza gravíssima.
- d) Natureza gravíssima.
- e) Natureza gravíssima.

02. (CESPE/CEBRASPE/2024/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA: ADMINISTRATIVA/ESPECIALIDADE: INSPETOR DA POLÍCIA JUDICIAL) Em relação aos crimes contra a pessoa e o patrimônio, julgue o item subsecutivo.

Suponha que um cidadão penalmente imputável tenha ofendido dolosamente a integridade física de um desafeto, de tal forma que sua conduta resultou em risco de morte para o ofendido. Nessa situação, de acordo com a classificação das lesões corporais prevista no Código Penal, foi cometido o crime de lesão corporal grave.

03. (Q2648206/INSTITUTO AOCP/PC GO/AGENTE DE POLÍCIA/2022) Débora é policial civil lotada na Delegacia de Goiânia-GO e recebe um Boletim de Ocorrência que narra a imperícia praticada por uma esteticista. Segundo o documento, a esteticista causou queimaduras de segundo grau na pele de uma cliente ao depilá-la com um método inovador, mas exagerou na potência do aparelho utilizado. As lesões restaram periciadas em laudo do Instituto Médico Legal. Ao analisar o caso, Débora deverá classificar o fato como

- a) lesão corporal culposa, de competência da Vara de Violência Doméstica mediante representação da ofendida.
- b) lesão corporal culposa, de competência dos Juizados Especiais Criminais mediante representação da ofendida.
- c) lesão corporal grave, de competência dos Juizados Especiais Criminais, independente de representação da ofendida.
- d) lesão corporal culposa, de competência da Vara Criminal comum, independente de representação da ofendida.
- e) lesão corporal simples, de competência da Vara criminal comum mediante representação da ofendida.



A lesão causou deformidade permanente, mas não é gravíssima, e sim culposa (não tem diferentes graus). A lesão corporal culposa depende de representação da vítima. Trata-se de um crime de competência dos Juizados Especiais Criminais, por ser de menor potencial ofensivo (pena máxima não ultrapassa dois anos).

04. (Q2452517/FGV/TJ TO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA: APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO/2022) Sobre a possibilidade de substituição da pena no delito de lesão corporal, é correto afirmar que:

- a) está vedada por lei;
- b) pode ocorrer na lesão corporal leve;
- c) pode ocorrer na lesão corporal culposa;
- d) pode ocorrer na lesão corporal grave;
- e) pode ocorrer na lesão corporal leve e na culposa.



Art. 129. [...]

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

- I – se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;
 - II – se as lesões são recíprocas.
-

05. (VUNESP/2024/TJSP/OFICIAL DE JUSTIÇA) Existe a possibilidade da aplicação de algum benefício legal na hipótese das lesões corporais serem recíprocas e não serem graves?

- a) Sim, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção.
- b) Não.
- c) Sim, o juiz pode reduzir a pena de 1/6 a 1/3.
- d) Sim, mas apenas em caso de lesão culposa.
- e) Sim, o juiz pode substituir a pena de detenção pela de multa.

06. (Q2719821/CESPE/CEBRASPE/TJDFT/JUIZ SUBSTITUTO/2023) Julgue os itens a seguir, relativos aos crimes de violência doméstica.

- I – Para a configuração do crime de violência doméstica, é necessária coabitação entre o autor e a vítima.

II – Não se aplicam aos crimes de violência doméstica contra mulher os dispositivos da Lei n. 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

III – Nos casos de crimes de lesões corporais leves e culposas, a ação penal é condicionada à representação.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item I está certo.
- c) Apenas o item II está certo.
- d) Apenas o item III está certo.
- e) Todos os itens estão certos.



I – A configuração do crime de violência doméstica independe de coabitação entre o autor e a vítima.

II – É o que afirma o art. 41 da Lei Maria da Penha.

III – Em regra, nos casos de crimes de lesões corporais leves e culposas, a ação penal é condicionada à representação. No entanto, no contexto de violência doméstica contra a mulher, a ação é pública incondicionada.



07. (FUNDATEC/2026/BM-RS) José é casado com Alice e certa feita, enquanto Alice tomava banho, seu celular tocou, e José atendeu. Era Guilherme, um colega de trabalho de Alice, o qual precisava tirar uma dúvida sobre uma planilha. José ficou extremamente irritado com a ligação e, tão logo Alice saiu do banho, desferiu-lhe dois socos no rosto e um na barriga, o que fez com que ela caísse ao chão. José ainda a chutou diversas vezes enquanto ela estava caída ao chão. Alice registrou boletim de ocorrência, manifestando o desejo de representar criminalmente contra o marido. O auto de exame de corpo de delito atestou as lesões sofridas, não indicando, contudo, perigo de vida ou incapacidade para o trabalho. Sobre o caso hipotético narrado, assinale a alternativa correta.

- a) José responderá pelo crime de lesão corporal grave, já que envolve violência doméstica.
- b) José não responderá por crime, ficando isento de pena, pois cometeu as agressões sob domínio de violenta emoção e paixão, o que exclui a culpabilidade de suas ações.
- c) José responderá pelo crime de lesão corporal de natureza gravíssima.
- d) José responderá pelo crime de maus-tratos.
- e) José responderá pelo crime de lesão corporal qualificada, já que cometida contra a mulher por razões de condições de sexo feminino.



Alice sofreu uma lesão leve do art. 129, § 13, qualificada pela violência contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

08. (Q3139535/FGV/PC SC/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2024) Paulo, 50 anos, é casado com Rita, 40 anos. Ao perceber que Rita conversava com um amigo do trabalho por meio de mensagens enviadas pelas redes sociais, Paulo, movido por ciúmes, desferiu um soco na face da esposa. Rita compareceu à Delegacia de Atendimento à Mulher e registrou ocorrência para apuração do delito. Após representação da autoridade policial, o juízo competente decretou as medidas protetivas de urgência de afastamento do lar e proibição de contato com a ofendida. Todavia, Paulo, inconformado, compareceu à residência, contra a vontade de Rita, para tentar reconciliar-se com ela. Desta forma, é correto afirmar que Paulo deverá responder criminalmente por

- a) lesão corporal doméstica e desobediência.
- b) lesão corporal leve e descumprimento de medida protetiva de urgência.
- c) violência de gênero e descumprimento de medida protetiva de urgência.
- d) violência de gênero e desobediência.
- e) violência de gênero, apenas.



25m

Trata-se de uma lesão corporal leve qualificada (violência de gênero).

09. (FGV/2025/MPU/ANALISTA DO MPU/DIREITO) Após a expedição de mandado de busca e apreensão por parte do juízo federal competente, policiais federais, em março de 2025, se dirigiram ao domicílio do investigado, localizado no interior do estado de Goiás. Ao chegarem ao local, os agentes da lei foram recebidos a tiros por Caio, que agiu sem intenção de matá-los. Contudo, o policial federal Mário foi atingido por dois disparos de arma de fogo em seu braço, ensejando debilidade permanente do referido membro. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal sobre os crimes contra a pessoa, Caio responderá, tendo como vítima o policial federal Mário, pelo delito de lesão corporal:

- a) gravíssima, já que a vítima é um policial federal no exercício da função, com a incidência de uma causa de aumento de pena, em razão da debilidade permanente de membro;
- b) grave, em razão da debilidade permanente de membro, com a incidência de uma causa de aumento de pena, já que a vítima é um policial federal no exercício da função;

- c) grave, já que a vítima é um policial federal no exercício da função, com a incidência de uma causa de aumento de pena, em razão da debilidade permanente de membro;
- d) gravíssima, em razão da debilidade permanente de membro, sem causas de aumento de pena;
- e) grave, em razão da debilidade permanente de membro, sem causas de aumento de pena.



A lesão corporal é grave, e não gravíssima, pois gerou debilidade permanente do membro, e não perda ou inutilização. O crime foi praticado contra policial federal no exercício da função, então se aplica a majorante do § 12.

10. (FGV/2025/PC-MG/DELEGADO DE POLÍCIA) Durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, Marcos, Delegado de Polícia, foi atingido por um golpe de faca efetuado por Dexter, que buscava se evadir. Em razão dos eventos, a autoridade policial sofreu debilidade permanente de membro. Registre-se, ainda, que, após investigações, apurou-se que Dexter agiu com dolo de lesionar, não havendo intenção de matar o referido agente público. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Dexter responderá pelo crime de lesão corporal

- a) simples, com a incidência de duas causas de aumento de pena, em razão da debilidade permanente de membro e pelo fato de que a conduta foi praticada contra um Delegado de Polícia no exercício da função.
 - b) qualificada, em razão da debilidade permanente de membro, com a incidência de uma causa de aumento de pena, pois a conduta foi praticada contra um Delegado de Polícia no exercício da função.
 - c) qualificada, por ter sido praticada contra um Delegado de Polícia no exercício da função, com a incidência de uma causa de aumento de pena em razão da debilidade permanente de membro.
 - d) duplamente qualificada, em razão da debilidade permanente de membro e pelo fato de que a conduta foi praticada contra um Delegado de Polícia no exercício da função.
 - e) qualificada, em razão da debilidade permanente de membro, sem causas de aumento de pena.
-

GABARITO

01. a**02. C****03. b****04. b****05. e****06. c****07. e****08. c****09. b****10. b**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico De Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
